

Prezadas Sras. Valéria Carvalho Faria e Haynara Vaz Medeiros de  
Carvalho - Licitadores GLIC/DELIC

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 23000002/2023 -  
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE  
ALIMENTAÇÃO COLETIVA COMO FACILITADORA DE AQUISIÇÃO DE  
REFEIÇÕES OU GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REGULAMENTADO PELO  
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

**TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso  
n°. 7.815, 3°, 6° e 7° andares em São Paulo - SP, inscrita no  
CNPJ sob n°. 47.866.934/0001-74, ora denominada RECORRENTE vem,  
TEMPESTIVAMENTE e devidamente representada por seus procuradores,  
apresentar suas RAZÕES DE RECURSO, objetivando a revisão da  
decisão de V.Sas. que deliberou pela habilitação da empresa **Cartão  
BRB S.A.** - inscrita no CNPJ sob n° 01.984.199/0001-00, no processo  
em referência, pelos motivos a seguir discorridos.

**DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARTICIPANTE**

Com relação a esse item, compete-nos destacar a desconformidade da empresa participante em face das características técnicas solicitadas, considerando a natureza dos serviços prestados e daqueles que foram atestados pela BRB S.A.

Preceitua o Edital em seu subitem 10.4 -

10.4- A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica.....que comprovem **aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em Características, quantidades e prazos com o ramo de atividade de acordo com o objeto do Edital** comprovando ainda possuir experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços compatíveis ....(grifos nossos).

Vamos lá, os atestados disponibilizados pela BRB referem-se a serviços de natureza completamente distinta da natureza dos serviços que serão contratados por V.Sas, ainda que decorram de Programas Sociais do Governo e sejam prestados através de créditos disponibilizados em cartões pré-pagos que serão utilizados como meio de pagamento de insumos básicos.

A BRB comprovou a prestação de serviços de **cartão-creche** o qual, nos seus próprios termos, destina-se ao pagamento da mensalidade de instituições de ensino particulares.

Vejam os a definição desse cartão, extraída do próprio site da BRB S.A

O **benefício creche** é concedido mensalmente às famílias para pagamento da instituição de ensino privada em que a criança está matriculada. Para as mães que não tinham com quem deixar as crianças para trabalharem fora, agora podem retornar ao mercado de trabalho com a certeza de que a criança estará segura e bem cuidada. Os estabelecimentos são credenciados e vistoriados pela Secretaria de Educação, que também controla a frequência e os pagamentos das mensalidades por meio de um sistema oferecido pelo banco.

A BRB atestou também a prestação de serviços de **Cartão para aquisição de Material Escolar** que, apesar de dispensar maiores apresentações, assim está definido no site da prestadora de serviços -

O **benefício para aquisição de material escolar (CME)** é destinado aos estudantes da rede pública de ensino que recebem um cartão pré-pago e podem adquirir os próprios materiais escolares na rede de papelarias credenciadas ao Programa.

De ser ponderado ainda o atestado que comprova o fornecimento do **Cartão Gás** - ... idealizado para complementar o programa Prato Cheio, já que muitas famílias relataram que não tinham condições de cozinhar o alimento adquirido. Previsto para atender a população frente a forte elevação dos preços dos combustíveis, 81 mil famílias já foram atendidas com um **benefício bimestral transferido nos cartões pré-pagos, que somente podem ser utilizados para adquirir os botijões nos estabelecimentos comerciais credenciados pela Secretaria de Estado.**

E por último, temos o atestado de capacidade técnica do Programa RENOVA DF -

O **programa Renova-DF** oferece cursos de capacitação integrados às atividades de conservação do patrimônio público. Todos os cursos têm duração de 24 horas, com quatro horas diárias de

aulas, realizadas ao longo de três meses. Após a realização das aulas, os alunos executam serviços de revitalização de espaços e equipamentos públicos. Os mais de 25 mil beneficiários do Programa **receberam um cartão pré-pago personalizado, disponibilizado pelo BRB, para recebimento de um salário-mínimo como bolsa de estudos e auxílio transporte.**

Todos os atestados foram emitidos pelo Governo do Distrito Federal e referem-se a serviços prestados naquela localidade que corresponde a extensão territorial da rede de estabelecimentos credenciados.

Reiteramos que como comprovação de aptidão da capacitação técnica, subitem 10.4 (10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4) as licitantes interessadas deverão juntar documentos que atestem estarem prestando ou, já terem prestado, serviços em circunstâncias análogas/idênticas as condições técnico-operacionais do fornecimento contratado o que, conforme já demonstrado, não restou evidenciado por nenhum dos atestados apresentados pela BRB S.A.

O fornecimento a ser contratado tem por usuários os **empregados** dos CORREIOS domiciliados nas Regiões Nordeste e Sul do país e a disponibilização dos créditos **ocorrerá mensalmente**, garantindo a solução de continuidade dos serviços.

Pois bem, para comprovação da natureza da atividade desempenhada, os atestados apresentados pelas participantes devem ser analisados não só com relação a tipificação da **prestação dos serviços** nesse caso, inequivocadamente, **de vales alimentação e refeição** mas também em suas características operacionais,

características da rede credenciada e capilaridade territorial, definida pela amplitude geográfica da distribuição dos cartões, da realização das transações de pagamento e da rede credenciada utilizada para aquisição das refeições prontas e/ou alimentos *in natura*, **nos termos definidos pelo PAT, programa social que objetiva a ALIMENTAÇÃO do TRABALHADOR.**

Dentre outras características dos Atestados da BRB S.A. não similares com os serviços do Edital, temos o fato de não se referirem a serviços prestados para o TRABALHADOR (mas sim beneficiários sociais) e não se destinarem a fomentar ALIMENTAÇÃO.

<p><b>DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL – REDE CREDENCIADA – ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO.</b></p>
--

Aqui destacamos o subitem 4.1 das especificações técnicas do Edital, pelo qual fica estabelecida a obrigação da empresa que vier a ser CONTRATADA *habilitar empresas receptoras (rede de estabelecimentos credenciados) na modalidade de **arranjo de pagamento fechado.***

Não bastasse a previsão contratual, essa condição foi objeto de impugnação do Edital e, em seu mérito foi julgada improcedente nos termos do documento público de julgamento de Impugnação, disponível em seu inteiro teor no site dos CORREIOS, por V.Sas. amplamente embasado, legal e tecnicamente.

A BRB S.A., quando atua no segmento de alimentação e refeição, **opera na modalidade de arranjo de pagamento aberta**, não dispendo de rede própria de estabelecimentos conveniados/credenciados, o que pode ser constatado em pesquisa realizada junto a Internet, a seus clientes e concorrentes, informação essa também disponível em seu site e reiterada nos termos do documento que anexamos, disponibilizado pela BRB S.A em processo público de CREDENCIAMENTO atualmente em curso, promovido pelo SESCOOP(doc 01 - anexo).

Por não respeitar condição editalícia decorrente da aplicação da legislação que regulamenta os serviços a serem contratados e pelo descumprimento de obrigação constante do contrato a ser firmado a BRB S.A. não pode ser considerada habilitada para a próxima fase do processo de Chamamento Público.

<b>DO PEDIDO</b>
------------------

Pelo exposto e como medida de Direito e de Justiça solicitamos que seja recebido e conhecido o presente RECURSO para, respondido em seus termos, ensejar a revisão do julgamento de habilitação ora recorrido.

Sendo o que nos competia e como medida de Direito e de Justiça subscrevemos o presente para que produza seus legais



efeitos.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2024.

**TICKET SERVIÇOS S/A**  
**CNPJ: 47.866.934/0001-74**



**CARTA EXTERNA – GEADM/DIOPP – 2024/011**

Brasília, 21 de janeiro de 2024.

À

Senhora Kalina Maria Donato de Araújo Sales  
Membra da Comissão de Licitação  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

**Assunto:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2023 SESCOOP - UNIDADE NACIONAL.

Senhora Kalina,

1. Em atenção ao Edital de Credenciamento n.º 05/2023 para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de créditos em cartões de vale-refeição e vale-alimentação para os empregados da BHTRANS, venho esclarecer o que segue.
2. A BRBCARD é uma administradora e processadora de transações de meios de pagamentos, que presta serviço de gerenciamento, administração, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para produtos pré e pós-pagos, conforme escopo delineado no artigo 4º do seu Estatuto Social.
3. Quanto à **relação de estabelecimentos credenciados** (item 4.3 do Edital), a Cartão BRB informa que o seu produto, para o qual se credenciou (*BRB Benefícios*) ao certame ora em análise, é um produto pertencente ao **arranjo aberto** de meios de pagamento, sendo bandeirado Master Card.
4. Inicialmente, convém esclarecer que nos últimos anos o mercado de benefícios alimentação e refeição foi diretamente impactado pelas inovações regulatórias do Banco Central (Bacen), no que tange aos arranjos de pagamentos que, basicamente, são sistemas de regras e diretrizes que ampliam o funcionamento das transações de pagamento integrantes do sistema financeiro.
5. Um arranjo de pagamento é o conjunto de regras e procedimentos relacionados a serviços de pagamento, seja em moeda nacional ou em moeda estrangeira. Geralmente, essas regras são definidas por uma instituição que organiza o arranjo, chamada de **instituidor de arranjos de pagamento**.
6. O instituidor, por sua vez, é a entidade responsável pelo arranjo de pagamento. Em alguns casos, o instituidor também é o responsável pelo uso da marca associada a esse arranjo, ou seja, pela bandeira do cartão, que é o instrumento de pagamento propriamente dito.
7. Os arranjos de pagamento foram instituídos pela Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013 e foram atualizados diversas vezes, através de circulares do Bacen.

**CARTA EXTERNA – GEADM/DIOPP – 2024/011**

Brasília, 21 de janeiro de 2024.

Assim, a BRBCARD entende pertinente exemplificar que existem dois tipos de arranjos de pagamento: os fechados e os abertos.

8. O arranjo de pagamento fechado é aquele no qual um cartão é emitido por um determinado estabelecimento (restaurante, supermercado, loja etc.), não possui bandeira e somente pode ser utilizado dentro desses estabelecimentos específicos – como uma rede fechada, que comumente é conhecida também por rede credenciada.

9. Já o arranjo de pagamento aberto emite cartões através de uma instituição de pagamento, que possui Bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO etc.), como é o caso da BRBCARD, que é emissora da bandeira MASTERCARD para o seu produto BRB Benefícios.

10. As empresas tradicionais de benefícios alimentação e refeição geralmente controlam diretamente toda a sua operação, ou seja, operam como arranjos de pagamento fechados. Elas emitem o plástico sob a sua própria marca, como um cartão pré-pago. Nesse cartão, a empresa que contrata o serviço deposita mensalmente uma quantia para que seus funcionários utilizem em uma rede credenciada gerida por ela.

11. No entanto, com o advento da fiscalização e regulamentação do arranjo de pagamentos pelo Bacen, as empresas que ingressaram nesse mercado utilizando-se da infraestrutura das bandeiras, deveriam viabilizar a aceitabilidade e a utilização dos benefícios de forma extremamente ampla.

12. Isso significa que não é necessário credenciar estabelecimentos comerciais, pois a bandeira Master Card garante o processamento e a autorização das transações na plataforma de crédito do sistema de cartões, diferente de empresas integrantes do arranjo fechado, que precisam credenciar estabelecimentos para o aceite de seus cartões benefícios.

13. Esse assunto ainda não é de conhecimento de todo o mercado e ganhou importância porque o Decreto n.º 10.854/2021 e a Lei n.º 14.442/2022, que alterou o PAT, preveem a existência dos dois arranjos no setor de fornecimento de benefícios e obriga as empresas que atuam com arranjo fechado a compartilharem suas redes credenciadas com o arranjo aberto, na chamada interoperabilidade.

14. A ideia da interoperabilidade entre emissores e a existência de um arranjo de pagamentos aberto permite que taxas mais próximas dos cartões de débito e crédito sejam praticadas.

15. Nesse cenário, esclareço que por meio do arranjo aberto é possível realizar o gerenciamento do benefício disponibilizado aos servidores da SESCOOP, com a segregação dos saldos entre alimentação e refeição, com a filtragem dos estabelecimentos cadastrados de acordo com suas respectivas classificações de *Merchant Category Code* ("MCC") e com a autorização de transações relativas ao convênio-refeição e ao convênio-alimentação somente junto aos estabelecimentos

**CARTA EXTERNA – GEADM/DIOPP – 2024/011**

Brasília, 21 de janeiro de 2024.

cuja classificação do MCC esteja em conformidade com o tipo de benefício correspondente.

16. Posto de outra forma, o regime de pagamento adotado pela BRBCARD, por meio do seu cartão BRB Benefício, se utiliza de tecnologia que identifica, antes de finalizada a compra, o *Merchant Category Code* (“MCC”) de cada estabelecimento. O MCC é um código de 4 dígitos utilizado para classificar negócios de acordo com o tipo de ramo de atividade, tal qual o Código Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”).

17. A identificação desse código permite a aceitabilidade dos cartões apenas nos por estabelecimentos compatíveis com o cartão utilizado, resguardando o objetivo principal do PAT, que é promover a saúde nutricional do trabalhador, **independente de credenciamento prévio**.

18. Diante do que foi exposto e certo de ter esclarecido e atendido à solicitação da diligência, bem como as exigências editalícias, a BRBCARD agradece a oportunidade de defesa e eleva votos de estima e apreço a esse respeitado órgão.

Atenciosamente,

01.984.199/0001-00  
CARTÃO BRB S.A.  
SAUN - CENTRO EMPRESARIAL CNC  
ASA NORTE - CEP 70.040-250  
BRASÍLIA - DF

Brasília – DF, 21 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DINIZ  
Data: 23/01/2024 17:02:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pedro Henrique Oliveira Diniz**  
Gerente de Administração e Pagadoria

# VESTRA

EMPREENHIMENTOS

Atestamos, para os devidos fins, que a CARTÃO BRB S.A., constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.984.199/0001-00, presta os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos, em pvc, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais relativas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecendo, inclusive, o aplicativo 'BRB Benefícios', compatível com o sistema Android e IOS, e sistema informatizado para controle do nosso RH.

Atestamos, ainda, que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, com qualidade técnica desde a assinatura do contrato, nada constando que desabone até a presente data.

Salvador – BA, 22 de janeiro de 2024

Valterlucio Araujo Rodrigues  
Gerente Administrativo / Financeiro

CNPJ: 43.882.203/0001-61  
AVM BARRA EMPREENHIMENTO  
IMOBILIÁRIO SPE LTDA